

## ATA 493

Às dez horas do dia 24 de abril de 2020, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes os Conselheiros Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente da TRENSURB e Sra. Vânia Regina da Silva Maracci. Participaram da reunião, por meio de vídeo conferência, os Conselheiros Sr. Carlos Biedermann, Sr. Ricardo Richiniti Hingel, Sr. Ronald Krummenauer e Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Sob a coordenação do Conselheiro Sr. Carlos Biedermann foi declarada aberta a reunião do CONSAD, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 492:** Foi aprovada a Ata de número 492. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523/2020-07 (NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSAD):** Trata-se da nomeação do Sr. Rafael Bicca Machado, indicado pelo Ministério da Economia na qualidade de membro independente, para o cargo de Conselheiro de Administração da TRENSURB, em face de renúncia do Sr. Reine Antônio Borges veiculada por carta em 22/04/2020 e arquivada, este reconduzido nos termos do art. 150 da Lei 6.404/1976, conforme Ata de AGO de 4 de abril de 2019. Os membros do CONSAD examinaram os documentos constantes no Processo Administrativo nº 0523/2020-07, tais como: Ofício nº 76309/2020/ME, de 24/03/2020; Consulta do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC; Ata do Comitê de Elegibilidade da TRENSURB – CELEG e consignado o preenchimento dos requisitos e ausência das vedações previstas na Lei 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e Lei 6.404/1976. Em face das declarações prestadas em formulário próprio e documentos apresentados, por unanimidade dos Conselheiros presentes, nos termos do Art. 150 da Lei 6.404/76, nomearam para servir até a próxima Assembleia Geral, o Sr. RAFAEL BICCA MACHADO, Conselheiro de Administração - Independente,

em substituição ao Sr. Reine Antônio Borges, membro do Conselho de Administração - Independente,

eleito pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE, de 28/06/2018, com período de gestão até 18 de abril de 2019, e reconduzido até a próxima Assembleia Geral nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76, conforme ata da AGO de 4 de abril de 2019. Estando presente, o Sr. Rafael Bicca Machado assume o exercício do cargo para o qual foi nomeado. Por consequência, o Sr. Reine Antônio Borges membro do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD em representação do Conselho de Administração, por renúncia a este também deixou de integrar o referido Comitê. Por fim, restou acordado que a eleição do representante do CONSAD no COAUD será realizada na próxima reunião do Colegiado. **1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0524/2020-43 (ELEIÇÃO DO DIRETOR DE OPERAÇÕES):** Trata-se da eleição do Sr. Luís Eduardo Fidell Antunes para o cargo de Diretor de Operações da TRENSURB, com análise prévia encaminhada ao Comitê de Elegibilidade da TRENSURB, por meio do Ofício nº 76340/2020/ME, de 24/03/2020. Registra-se que por meio da Ata de Reunião nº 019/2020, de 09/04/2020, o Comitê de Elegibilidade – CELEG, constituído por meio da REC-007/2020, de 25/03/2020, opinou pela conformidade das condições legais exigidas no art. 28, I, II, III e IV, “b”, §3º, do Decreto nº

8.945/2016. Considerando a manifestação do Comitê de Elegibilidade da TRENSURB, consignado na Ata de Reunião nº 019/2020, de 09/04/2020 – CELEG e, com arrimo do Art. 38, II, do Estatuto Social da TRENSURB, os membros do CONSAD, por unanimidade dos participantes, elegeram o Sr. Luís Eduardo Fidell Antunes, [REDACTED]

[REDACTED] em substituição ao Sr. Eurico de Castro Faria, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED] para o Cargo de Diretor de Operações da TRENSURB, em complementação de mandato até abril de 2021.

**1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2163/2019-36 (ESPAÇOS COMERCIAIS DA TRENSURB (ART. 38, I, XV, XVIII, XXXIX DO ESTATUTO SOCIAL DA TRENSURB)):** Restou acordado que o presente expediente deverá retornar à pauta em futura reunião do Colegiado. **1.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2020-71 (DECRETO Nº 10.201/2020):** A Sra. Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente Jurídico, apresentou o parecer jurídico emitido em 03/04/2020 (doc. SEI nº 0248639), cujo objeto versa sobre o Decreto 10.201, de 15 de janeiro de 2020, que regulamenta o § 4º, do art.1º e 2º, da Lei nº 9.469/97, fixando valores de alçada para autorização de acordos e transações celebradas por Pessoa Jurídica de Direito Público Federal e empresas públicas federais, para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais. No parecer restou o seguinte entendimento diverso e interpretação: a) Acordos cujo valor seja até R\$ 10 milhões ficam restritos à prévia e expressa autorização do dirigente máximo da empresa, o que, para o caso específico da TRENSURB, por questões estatutárias, requer deliberação de sua Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; b) Acordos em valores acima de R\$ 10 milhões e até o limite de R\$ 50 milhões, deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo Ministro de Estado ao qual a empresa esteja vinculada, no caso o Ministério de Desenvolvimento Regional; e c) Acordos acima dos R\$ 50 milhões somente estarão na alçada do Ministro de Estado e da Advocacia Geral da União, conjuntamente. Ante ao exposto, o CONSAD debateu amplamente o tema e deliberou o que segue: i) a TRENSURB deverá apresentar na próxima reunião do Colegiado uma proposta de política para acordos judiciais. **1.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0582/2020-77 (ACORDO DO PROCESSO JUDICIAL – URV):** A Sra. Carla Rosane Pesegoginski Garcia apresentou a Nota Técnica de nº 002/2020/GEJUR, de 13/04/2020, cujo objeto foi de cientificar a Administração dos termos da proposta de acordo, vantagens de redução do valor principal, juros, correção monetária, FGTS e demais consectários, já depositados em conta judicial para garantir a execução. Ademais, cabe destacar a aplicabilidade do Decreto nº 10.201/2020 que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 1º e o 2º, ambos da Lei nº 9.469/97, fixando valores de alçada para a autorização de acordos, com intuito de prevenir ou terminar litígios nos seguintes moldes: a) Acordos cujo valor seja até R\$ 10 milhões ficam restritos à prévia e expressa autorização do dirigente máximo da empresa, o que, para o caso específico da TRENSURB, por questões estatutárias, requer deliberação de sua Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; b) Acordos em valores acima de R\$ 10 milhões e até o limite de R\$ 50 milhões, deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo Ministro de Estado ao qual a empresa esteja vinculada, no caso o Ministério de Desenvolvimento Regional; e, c) Acordos acima dos R\$ 50 milhões somente estarão na alçada do Ministro de Estado e da Advocacia Geral da União, conjuntamente. Sopesando: i) A vantagem econômica de aproximadamente R\$ 19.859.819,32

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

(composta de redução efetiva do valor depositado em 1% (R\$ 445.638,45) o que retorna aos cofres da empresa, diferenças salariais não calculadas no período de janeiro/2018 a maio/2020 na ordem de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 e discussão dos critérios de correção monetária de aproximadamente R\$ 13.414.180,87 - recurso já interposto); ii) Com isto, para efeitos de acordo a parte autora reduz em 1% o valor depositado e dá quitação integral daqueles valores estimados e discutidos em grau de recurso, com a extinção da ação na fase em que se encontra, bem como a quitação total de qualquer valor a ser reclamado futuramente pelos representados; iii) A possibilidade de realização de acordo e término da presente ação, inclusive de prevenção de futuro litígio, em consonância com o que prevê a Lei nº 9.469/97, regulamentado pelo Decreto nº 10.201/2020; iv) Por questões estatutárias, deverá ser submetida à deliberação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração; e, v) Por tratar-se de acordo enquadrado na alçada disposta na letra “b” do item do texto em tela, deverá ser submetido a prévia e expressa autorização do Ministro de Estado, no caso o Ministério de Desenvolvimento Regional. Considerando: i) a explanação realizada pela Sra. Carla Rosane Pesegoginski Garcia; ii) a recomendação favorável da Diretoria Executiva da TRENSURB em relação a realização do acordo; iii) a vantagem econômica de aproximadamente R\$ 19.859.819,32 e a redução do passivo trabalhista na ordem de R\$ 6.445.638,45; e, iv) o valor incontroverso da ação. O CONSAD deliberou por encaminhar a matéria ao Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, juntamente com a recomendação favorável deste Colegiado pela realização de acordo. 2) **PARA CONHECIMENTO: 2.1) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO COAUD DE Nº 034 A 038:** Registra-se que a apresentação das Atas em tela ficaram agendadas para a próxima reunião do CONSAD que será realizada no dia 07/05/2020. **2.2) APRESENTAÇÃO DA ATA DA DIREX DE Nº 1263:** Foi dado conhecimento do teor da Ata de nº 1263 ao CONSAD. **2.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0592/2020-11 (APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE DO BALANCETE TRIMESTRAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º TRIMESTRE):** O Sr. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças e a Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza, Chefe do Setor de Contabilidade, apresentaram as demonstrações contábeis referente ao 1º trimestre de 2020. A apresentação contemplou a evolução das receitas 2020 versus 2019, Custos/Despesas Operacionais 2020 versus 2019, Custo dos Serviços, Despesas Administrativas e Financeiras, Provisão dos Processos Trabalhistas e Cíveis, Balanço Patrimonial, DRE e demais indicadores do Setor. No Patrimônio Líquido o capital da Empresa está representado pelo montante de R\$ 2.014.563.144 e apresentou um Lucro apurado no 1º trimestre de R\$ 2,8 milhões. Cabe destacar que a TRENSURB registrou uma Taxa de Cobertura Operacional – TCO de 61,90 ante 58,77 no mesmo período de 2019. Ato seguinte, o Sr. Geraldo Luís Felipe apresentou o acompanhamento orçamentário do 1º trimestre. A apresentação abordou os seguintes tópicos: resumo da Lei Orçamentária exercício 2020 – Lei nº 13.978/2020, execução orçamentária 2020 - custeio, despesas de pessoal 2020, receitas próprias 2020 e receitas próprias reprojatadas em função do COVID-19. Por fim, o Sr. Geraldo Luís Felipe apresentou as demonstrações financeiras do 1º trim. de 2020. A apresentação contemplou os seguintes tópicos: rendimentos e aplicação financeira, constatações – 1º trim. de 2019/2020, ingressos (apurados/projetados) versus desembolsos (apurados/projetados) e fluxo de caixa 2020 – recursos próprios (COVID-19/Cenário B – impacto médio). Ante ao exposto, o CONSAD solicitou esclarecimentos em relação ao registro contábil da ação da URV (R\$ 44 milhões). O Sr. Geraldo Luís Felipe se comprometeu em trazer a resposta na próxima reunião do Colegiado. Ato seguinte, o Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente da TRENSURB, apresentou a planilha de evolução da demanda. A planilha exibiu o quantitativo

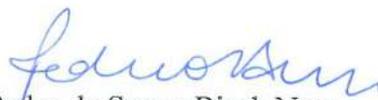
7  
sl  
AC 2020

de passageiros transportados pela TRENSURB no período compreendido entre 01/03 a 23/04/2020. Relatou que a partir do dia 27/04/2020 (segunda-feira) a TRENSURB irá aumentar a oferta de trens à população, ou seja, um maior número de trens em circulação e, como consequência, a redução do intervalo entre eles. A Conselheira Sra. Vânia Regina da Silva Maracci, Representante dos Empregados da TRENSURB, mencionou o novo Decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre que obriga o uso de máscaras no transporte coletivo da capital. Nesta esteira, questionou se a TRENSURB deveria adotar tal medida. Por fim, sugeri que as estações passem a emitir aviso sonoro sobre dicas de prevenção ao COVID-19. O Conselheiro Sr. Pedro de Souza Bisch Neto respondeu que a Empresa segue as diretrizes de Brasília e, até a presente data, não publicou qualquer orientação sobre o uso de máscaras em trens/metrô. **2.4) RELATO DO SR. MAURÍCIO DE MOURA – PRESIDENTE DO COAUD:** Registra-se que o relato do Sr. Maurício de Moura ficou agendado para a próxima reunião do CONSAD que será realizada no dia 07/05/2020. **2.5) CI-AUDIN-0026/2020 (RECOMENDAÇÕES PENDENTES NO SISTEMA SICAU):** Registra-se que a apresentação da Sra. Eliani da Silva Medeiros Pereira, Chefe da AUDIN, ficou agendada para a próxima reunião do CONSAD que será realizada no dia 07/05/2020. **2.6) REAPRESENTAÇÃO DE NT (SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG):** Em atendimento ao solicitado na reunião do CONSAD de 03/04/2020, foi apresentada a nova Nota Técnica da Presidência com o texto retificado em relação ao demandante da solicitação de substituição de membros do CELEG (“*Diante da solicitação do Sr. Presidente da TRENSURB de substituição (...)*”). Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Carlos Biedermann

Presidente do CONSAD



Pedro de Souza Bisch Neto

Diretor-Presidente da TRENSURB



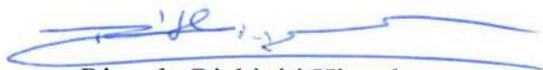
Rafael Bicca Machado

Membro – Conselheiro Independente



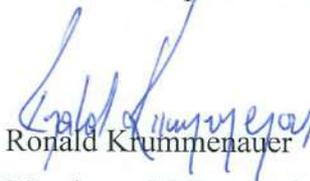
Vânia Regina da Silva Maracci

Membro – Repres. dos Empregados



Ricardo Richiniti Hingel

Membro – M.Economia



Ronald Krummenauer

Membro – M.Economia



Roberta Zanenga de Godoy Marchesi

Membro – Conselheiro Independente



Daniel Bernardes Ferrer

Secretário